

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 51/2014**

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Aviso n.º 100/2014, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No 2.º parágrafo do Preâmbulo, onde se lê:

«Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 1 de maio de 2013, nos termos do seu artigo 48.º, n.º 1.»

deve ler-se:

«Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 1 de maio de 2014, nos termos do seu artigo 48.º, n.º 1.»

Secretaria-Geral, 3 de dezembro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 257/2014**

de 11 de dezembro

A Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, estabelece os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, de emissão dos respetivos títulos profissionais e de acesso e exercício da atividade de formação profissional desses técnicos.

A referida Lei prevê o pagamento de taxas pela prática dos atos referentes à certificação das entidades formadoras, mera comunicação prévia de cursos de formação, auditorias às entidades formadoras certificadas, emissão de título profissional e de segunda via do mesmo. Está ainda previsto o pagamento de taxa pela prática do ato referente à certificação das entidades formadoras especificamente para cursos de representante do empregador, empregador e trabalhador designado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que alterou e republicou a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e que remete para a Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º

102/2009, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

As taxas devidas pelos atos a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, são as seguintes:

- a*) Certificação de entidades formadoras para curso de formação inicial de técnico de segurança no trabalho: € 300;
- b*) Certificação de entidades formadoras para curso de formação inicial de técnico superior de segurança no trabalho: € 300;
- c*) Certificação de entidades formadoras especificamente para curso de formação de representante do empregador, empregador e trabalhador designado: € 300;
- d*) Mera comunicação prévia relativa a cada ação do curso de formação inicial promovido pelas entidades formadoras:
  - i*) Técnico superior de segurança no trabalho: € 80;
  - ii*) Técnico de segurança no trabalho: € 80;
- e*) Auditorias às entidades formadoras: € 350;
- f*) Emissão do título profissional: € 50;
- g*) Emissão de segunda via do título profissional: € 25.

**Artigo 2.º****Destino do produto das taxas**

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, o produto das taxas referidas no número anterior reverte para a Autoridade para as Condições do Trabalho enquanto entidade certificadora.

**Artigo 3.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 137/2001, de 1 de março.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 3 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 14 de outubro de 2014.